CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038781/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 27/07/2021 ÀS 10:41
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE P CALDAS, CNPJ n. 23.655.376/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em: Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Chopperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques**, com abrangência territorial em **Albertina/MG, Alfenas/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Bandeira do Sul/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Campestre/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Conceição da Aparecida/MG, Cordislândia/MG, Divisa Nova/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Fama/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ipuiúna/MG, Juruaia/MG, Machado/MG, Monte Belo/MG, Nova Resende/MG, Paraguaçu/MG, Poço Fundo/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santana da Vargem/MG, São Pedro da União/MG, São Tomás de Aquino/MG, Senador José Bento/MG, Serrania/MG e Três Pontas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o piso salarial da

categoria a partir de 01/Julho/2021, será de R$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos

e cinqüenta reais). Reajustes/Correções Salariais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Sobre o salário percebido

pelos empregados representados pelo SINETH em Junho de 2021,fica concedido um reajuste de 5,45% (Cinco virgula quarenta e cinco por cento) a partir do dia 01/Julho/2021.

Parágrafo 1º - Na aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula (reajuste em Julho/2021), serão compensados todos os reajustes, abonos ou antecipações concedidas de 01 de Janeiro de 2021 a 30 de Julho de 2021, respectivamente, exceto aqueles decorrentes de promoção, término de aprendizagem, equiparação salarial ou majoração decorrente de aumentos de jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários em recibos apropriados, com sua identificação e a do empregado, com o demonstrativo das verbas e dos valores pagos, e, ainda, dos descontos efetuados.

Parágrafo 3º - O pagamento do salário através de crédito em conta corrente não desobriga o empregador de fornecer ao empregado o comprovante de pagamento salarial citado no parágrafo anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e

Outros Gratificação de Função

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de "caixa"

será paga uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, assim

Entendidas aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo estipulação legal ou contratual de jornada inferior, hipótese em que serão consideradas como tais as horas excedentes, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, ressalvadas as condições mais vantajosas que estejam sendo praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º - Serão pagas em dobro as horas trabalhadas em dias destinados a feriados, quando não compensadas com folga em outro dia da semana, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Não poderão prestar horas extras os empregados contratados sob o regime de tempo parcial, na forma do parágrafo 4o do art. 59 da CLT.

Parágrafo 3º - É obrigatória a utilização de livro ou cartão de ponto para o efetivo controle da jornada de trabalho, para todas as empresas com mais de 20 (vinte)empregados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQÜÊNIO

Aos empregados que venham completar 05 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, será concedido qüinqüênio de 5% (cinco por cento)sobre o seu salário base, que será pago separadamente, não sendo considerado em efeito cascata, não possuindo efeito acumulativo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia até o termino da jornada do dia seguinte, conforme Súmula 60 TST, inciso I, será remunerado com adicional de 30%(trinta por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEAR ASSISTENCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA

EMPREGARORES - Os empregadores contribuirão para custear assistência médica/odontológica aos empregados, através do Sindicato profissional,contribuição mensal, no percentual de 3% (três por cento) de um salário mínimo nacional por cada empregado; a ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido; destinado a possibilitar que o Sindicato Profissional preste atendimento médico e odontológico aos empregados,independente de serem sindicalizados ou não, assistência esta através das seguintes especialidades: assistência médica: clínica geral e ginecológica; assistência odontológica: excluindo trabalhos de estética e prótese.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a ser pago a favor do Sindicato Profissional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONTRATAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Todo

empregado que for readmitido para a mesma função até 06 (seis) meses após seu desligamento estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica

facultado às empresas contratar empregados pelo regime de tempo parcial, previsto no art. 58-A, da CLT, assim entendido aquele cuja

duração não exceda de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pagando-lhes o salário proporcionalmente às respectivas jornadas de trabalho,

observado o piso salarial previsto nesta CCT.

Parágrafo Único – Os atuais empregados, com a concordância de seus empregadores, poderão optar pelo regime de trabalho a tempo parcial, desde que manifestem por escrito essa intenção, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas,quando da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência/apresentação, desde que não forem dispensados por justa causa ou demissionários.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Intervalo para descanso e alimentação, para os empregados que trabalhem em jornada de 08 (oito) horas diária, será no mínimo de 01 (uma) hora e no Máximo 4 (quatro) horas, devendo ser respeitado 11 horas de intervalo entre as jornadas, conforme Art. 66 CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir o Banco de Horas, na forma do art. 59, parágrafo 2o, da CLT,com a seguinte regulamentação mínima:

Parágrafo 1o - As horas trabalhadas em um dia serão compensadas Pela correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, não podendo ser excedido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2o - as horas trabalhadas além da jornada normal serão lançadas mensalmente como crédito do empregado com base nas anotações feitas no seu controle de freqüência ou em documento equivalente, à razão de uma hora de trabalho por uma hora de compensação, de forma cumulativa:

Parágrafo 3o - vencido o prazo fixado no parágrafo 1o ou ocorrendo cessação do contrato de trabalho por qualquer motivo, sem que

tenha havido a compensação integral das horas excedentes, as horas não compensadas serão pagas com o acréscimo do adicional devido, calculado com base no salário vigente na ocasião do pagamento, sendo lançadas destacadamente no recibo salarial do mês do pagamento ou no termo de rescisão contratual.

Parágrafo 4o - Descanso semanal e Feriado. É vedado o lançamento das horas trabalhadas nesses dias no Banco de Horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL

As escalas de folgas Deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta ou horas não trabalhadas da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos inválido, para consulta médica, abono este até uma vez ao mês mediante a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que estes ocorram em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, devendo o empregado pré-avisar ao

empregador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da realização do

exame e comprovar posteriormente a sua participação no exame

através de documento oficial da escola.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA

Fica instituído o dia 11 de agosto como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva, sendo garantida a remuneração dobrada das

horas laboradas nesse dia, salvo se o empregador conceder folga

compensatória dentro de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões,quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o

pagamento das horas extras,as quais também poderão ser lançadas,

a critério do empregador, no Banco de Horas previsto na cláusula 14a

deste ajuste.

Parágrafo Único – Os cursos exigidos pelas empresas serão por elas

custeados, sem qualquer ônus para o empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriado ou folga do empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados, licença paternidade de 06 (seis) dias Corridos, sem prejuízo da remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, exceto calçados, salvo se exigido determinado tipo ou modelo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Desde que emitidos por médicos habilitados pelo Ministério do Trabalho e também por profissionais do quadro do sindicato profissional.

Parágrafo 1o - Os empregadores custearão os exames médicos obrigatórios admissionais periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COLABORATIVA -

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sediadas na base territorial do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas, a título de contribuição patronal colaborativa, recolherão a favor deste, neste exercício, os seguintes valores:

CONTRIBUIÇÃO 2021

Valor da contribuição:

Sem empregados R$ 150,00

De 01 a 10 empregados R$ 200,00

De 11 a 20 empregados R$ 250,00

De 21 a 30 empregados R$ 350,00

De 31 a 100 empregados R$ 450,00

Acima de 100 empregados R$ 900,00

Parágrafo Único – O recolhimento da contribuição patronal será efetuada diretamente na sede do SHRBS-PC ou através de depósito bancário na conta do SHRBS-PC até o dia 30 de Agosto/2021, sob pena

de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, atualizado

monetariamente e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV,da constituição federal, no Artigo 513, Alinea "e" da CLT,e cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, **as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado**, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta,1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês,acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro: O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput,será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Segundo: RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição associativa, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro: Esta contribuição associativa só poderá ser cobrada de empregados associados ao sindicato e não haverá necessidade de oposição. O sindicato profissional realizará o controle das admissões e dispensas com base nas informações passadas sobre o seguro de vida (cláusula décima terceira), informando às empresas sempre que for verificada a admissão de algum associado.

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

WALDIR MIGUEL
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE P CALDAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA